

## DESPACHO

### Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Considerando:

Que de acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 36º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções;

Que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores todas as suas competências próprias e delegadas, em conformidade com o nº 1 do artigo 34º e nº 2 do artigo 36º do referido diploma;

DETERMINO delegar nos Vereadores em regime de permanência, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

#### I – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

##### 1. Vice Presidente, Rogério Eduardo Correia Silva Alves

Pelouros: Ambiente;  
Atividades Económicas – Economia Local e Emprego;  
Aeródromo Municipal;  
Cultura;  
Desporto;  
Desenvolvimento Estratégico;  
Juventude;  
Mobilidade e Acessibilidades;  
Obras Públicas;  
Relações Públicas e Comunicação.

##### 1.1. – Delegação de Competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos referidos pelouros;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, no âmbito dos seus pelouros;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros;
- f) Autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente,

- ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada;
- g) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
  - h) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
  - i) Promover o desenvolvimento de atividades culturais, em parceria ou não, com outras entidades públicas e privadas;
  - j) Praticar os atos necessários à gestão, coordenação e funcionamento dos equipamentos desportivos municipais, a sua manutenção, conservação e reparação, bem como dos materiais desportivos;
  - k) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros;
  - l) Exercer as demais competências necessárias à promoção e divulgação das atividades de natureza desportiva;
  - m) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas sob a sua responsabilidade.

## **2. Vereador, Luis Manuel Jordão Serra**

Pelouros: Bem estar animal.  
Edificação Urbana;  
Fiscalização Municipal;  
Geminações;  
Ordenamento do Território;  
Reabilitação Urbana;  
Turismo;  
Urbanismo;

### **2.1. – Delegação de Competências de Competências:**

Para além das competências delegadas e subdelegadas através dos meus despachos de 12-10-2021 e 15-10-2021, delego ainda a seguinte competência:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, no âmbito dos seus pelouros;

- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros;
- f) Autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente, ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada;
- g) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- h) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
- i) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- j) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- k) Remeter à assembleia municipal a minuta e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- l) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas dos pelouros sob a sua responsabilidade.

### **3. Vereador, Francisco Manuel Lopes Alexandre**

Pelouros: Abastecimento Público e Saneamento Básico;  
Edifícios e Equipamentos;  
Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia;  
Higiene Urbana;  
Proteção Civil e Segurança;  
Trânsito, Transportes e Comunicações;

#### **3.1. – Delegação de Competências:**

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, no âmbito do seus pelouros;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros;
- f) Autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente,

- ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada;
- g) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
  - h) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
  - i) Exercer competências de gestão e coordenação dos serviços municipais de higiene urbana;
  - j) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competências no domínio da Proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade pública;
  - k) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros;
  - l) Praticar os atos necessários à administração corrente das viaturas municipais, nomeadamente, autorizar os respetivos pedidos de cedência.
  - m) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas dos pelouros sob a sua responsabilidade.

#### **4. Vereadora, Ana Rosa Nunes Alves Mendes:**

Pelouros: Associativismo;  
Mercados e Feiras;  
Saúde;  
Toponímia.

##### **4.1. – Delegação de Competências:**

- m) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- n) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos;
- o) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- p) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, no âmbito do seus pelouros;
- q) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros;
- r) Autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente, ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada;

- s) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- t) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
- u) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros;
- v) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas dos pelouros sob a sua responsabilidade.

Mais determino:

Que a presente delegação de competências não prejudica o poder do delegante avocar as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar o justifique, sem derrogação, ainda que parcial, da presente delegação, bem como a modificação e revogação dos atos praticados pelo delegado, nos termos da Lei.

Que todas as competências delegadas no âmbito do presente despacho, nas diferentes áreas, voltarão à esfera de competências do Presidente da Câmara Municipal nas faltas e impedimentos dos respetivos delegados.

Ratificar todos os atos administrativos que tenham sido praticados pelos senhores Vereadores até à presente data e que estejam em conformidade com a presente delegação de competências ao abrigo do disposto no artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo.

Que o presente despacho produz efeitos a partir da data do mesmo e revoga o meu despacho anterior em matéria de Delegação de Competências nos Vereadores a Tempo, datado de 3 de dezembro de 2021.

Paços do Município de Ponte de Sor, 15 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Hugo Luís Pereira Hilário